



Estado do Rio de Janeiro

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

**DECRETO Nº 184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Ementa: "Dispõe sobre Permissão de Uso a título precário".**

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 115 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e os termos exarados no processo administrativo nº 222/2019;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgado ao senhor **CLEBER CARREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 08.977.374-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 013.506.527-50, **Permissão de Uso a Título Precário**, do imóvel localizado na Rodovia RJ 145, KM 94, nº 5527, Centro Rio das Flores, conforme Termo de Permissão de uso em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - O bem público descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pelo permissionário, única e exclusivamente, para fins de residência, tendo vista ser o permissionário responsável pela manutenção da Estação de Tratamento de Água do Município que se situa ao lado do imóvel.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 22 de novembro de 2019.

  
**Vicente de Paula de Souza Guedes**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

Processo Administrativo nº 6749/2019

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO, na forma abaixo.**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, inscrito no CNPJ sob nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flores - RJ, neste contrato doravante designado como **PERMITENTE** e a **CLEBER CARREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 08.977.374-1, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 013.506.527-50, residente e domiciliado em Rio das Flores-RJ, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, nos termos da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 184, de 22 de novembro de 2019, têm entre si justo e convencionado o presente termo, que se regerá incondicional e irrestritamente pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de imóvel localizado na Rodovia RJ 145, KM 94, nº 5527, Centro, neste Município, destinado a sua residência, tendo vista ser o permissionário responsável pela manutenção da Estação de Tratamento de Água do Município que se situa ao lado do imóvel.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O Prazo de validade da presente permissão será até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do presente termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS**

Qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, ser precedida de prévia autorização do **PERMITENTE** e obedecer à legislação edilícia local, se incorporando ao imóvel, sem que tenha a **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou invocar direito de retenção.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES**

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem quaisquer ônus recíproco, tendo em vista o **Permissionário** ser o responsável pela manutenção de Estação de Tratamento de Água do Município, que se situa ao lado do imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

  
cedss.



Estado do Rio de Janeiro

## *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

O PERMISSONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além de sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

O PERMISSONÁRIO será responsabilizado pelos danos causados ao imóvel objeto desta permissão, bem como eventuais bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

O PERMISSONÁRIO responsabiliza-se por:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, bem como ao pagamento de fornecimento de água, energia elétrica, gás e outras despesas que se fizerem necessárias para utilização do bem;
- II. Realizar a manutenção de Sistema de Tratamento de água;
- III. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- IV. Preservar fauna e flora local;
- V. Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- VI. Devolver o imóvel, uma vez finda a presente permissão;
- VII. Danos causados a terceiros ou ao Município;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.**

- I. O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo fiscalizar a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.
- II. É facultado ao Município PERMITENTE intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.
- III. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.
- IV. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do presente pacto.

### **CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL.**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir ao permissionário direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

O presente termo poderá ser rescindido:

- I. Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias pelo interessado;
- II. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSONÁRIO:

a)ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

*ecdas.*



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de Rio das Flores

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se o PERMISSIONÁRIO deixar de existir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Eventuais pendências decorrente da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Rio das Flores para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

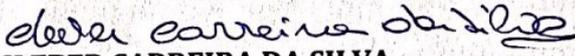
E por estarem assim, justos e pactuados, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio das Flores, 22 de novembro de 2019.

PERMITENTE:

  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL

PERMISSIONÁRIO:

  
CLEBER CARREIRA DA SILVA  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: 171.093.739-96

151115707-05